



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



**RESOLUÇÃO N. 008/2018  
DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

Estabelece normas para Classificação e Reclassificação de alunos a serem incluídas no Regimento Escolar ou Estatuto dos estabelecimentos públicos e privados do Sistema de Ensino e da outras providencias.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O disposto nos artigos 23 e 24 da Lei n. 9.394/96,
- O disposto no artigo 21 e 22 da Resolução 131 e Resolução 138/99-CEE/RO.
- O disposto na Resolução 101/00-CEE/RO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O estabelecimento de ensino para adotar a classificação e a reclassificação de alunos nas formas dispostas, deverão inseri-las em seus regimentos ou estatutos escolares, adequando-as às suas possibilidades, peculiaridades e condições didático-metodológicas.

**Art. 2º.** Entende-se por classificação o acesso do aluno a série/ano ou outras formas adotadas, no respectivo nível de ensino, equivalente aos seus graus de conhecimentos e experiências comprovados mediante avaliação aplicada pelo estabelecimento de ensino.

**I –** A classificação ocorrerá nas três seguintes formas:

- a)** Por promoção para a série/ano ou nível de ensino subsequentes aos alunos que os concluírem com aproveitamento no ano letivo anterior no próprio estabelecimento de ensino;
- b)** Por transferência, de alunos oriundos de outros estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros;
- c)** Independentemente de comprovação de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo estabelecimento de ensino, que permita aproveitar conhecimentos e experiências do aluno, localizando-o na



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



série/ano ou outras formas adotadas equivalentes a essas.

**II** – A forma de classificação disposta na alínea “c” do inciso anterior, só poderá ser aplicada se estiver disciplinada no regimento ou estatuto escolar aprovado por órgão próprio do sistema de ensino.

**III** – A classificação do aluno ocorrerá em qualquer série/ano ou outras formas adotadas pela escola, exceto na primeira série/ano do Ensino Fundamental, por se tratar de acesso automático.

**IV** - A Classificação ocorrerá mediante a observação dos seguintes critérios:

- a)** O aluno ou seu responsável, quando menor de idade, deverá indicar em requerimento próprio a série/ano no qual pretende matricular-se (anexo II);
- b)** Uma comissão técnica docente deve aplicar uma avaliação que indique, conforme os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, os conteúdos, habilidades e competências mínimas, exigidas ao ingresso de um aluno série/ano e ou curso pleiteados.
- c)** Será exigido para a promoção do aluno, a frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), calculada sobre as horas e dias letivos da série/ano para o qual foi promovido.

**Art. 3º.** Entende-se por reclassificação a progressão do aluno da série/ano na qual se encontra classificado e devidamente matriculado, para série/ano posterior ou outras formas adotadas, equivalentes ao seu grau de conhecimento e experiências comprovadas mediante processo de avaliação realizado pelo estabelecimento de ensino, na forma disposta nesta Resolução.

**I** – A reclassificação poderá ser por avanço para o aluno que estiver efetivamente matriculado em uma série/ano e que demonstre maturidade e prontidão para cursar série(s)/ano(s) posterior(es), quando:

- a)** Tratar-se de aluno que apresenta idade para cursar série/ano posterior ou outras formas equivalentes a qual se encontra, por decisão do estabelecimento de ensino que o testar, mediante os resultados das



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



avaliações aplicadas;

- b) Tratar-se de aluno com indícios de altas habilidades/superdotado e com idade inferior a idade própria para a série/ano ou outras formas adotadas pleiteadas, serão os resultados das avaliações encaminhadas ao respectivo Conselho de Educação, acompanhados de: requerimento, certidão de nascimento do aluno, ficha de matrícula, laudo psicológico, parecer ou relatório pedagógico, documento de credenciamento da instituição de ensino, da comissão técnica.

**II** – O processo de reclassificação só poderá ser aplicado pela instituição de ensino se constar em seu regimento ou estatuto escolar aprovado pelo órgão próprio do respectivo sistema de ensino.

**III** – O estabelecimento de ensino poderá reclassificar os alunos inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no Exterior, tendo por base as normas curriculares gerais e normas específicas editadas pelos respectivos órgãos normativos do sistema de ensino.

**IV** – Nos registros de vida escolar deverá constar a observação que o aluno foi reclassificado pelo estabelecimento de ensino.

**§ 1º.** - No caso da classificação prevista no art. 2º do inciso I, alínea “c” e da reclassificação prevista no inciso I, alínea “b” deste artigo, o mínimo de setenta e cinco por cento de frequência exigido para a promoção do aluno, será calculado sobre as horas e dias letivos por esse efetivamente cursado, a partir de sua classificação e ou reclassificação na série/ano ou outras formas para a qual foi promovido.

**§ 2º.** O requerimento ou indicação de classificação ou de reclassificação do aluno só poderá ser aceito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos, e carga horária da série/ano, semestre ou outra forma de atendimento adotada pela escola e seu deferimento e aplicação dependerá de parecer favorável da Comissão de Professores no caso previsto na alínea “b” supra.

**Art. 4º.** Os pedidos de reclassificação:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



I - O professor, com base nos resultados obtidos pelo aluno (na avaliação diagnóstica) mediante requerimento dirigido à Direção da Escola. (Modelo no anexo)

II - O próprio aluno, ou seu responsável, mediante requerimento dirigido à Direção da Escola. (Anexo V)

III - As unidades do Sistema público municipal e privado, respeitada a legislação específica sobre reclassificação e o disposto no respectivo regimento escolar. Para o aluno vindo por transferência ou de país estrangeiro, o pedido de Reclassificação, poderá ser feito em qualquer época do ano letivo nos quinze primeiros dias após a matrícula.

**Art. 5º** O Processo de reclassificação ocorrerá mediante os seguintes critérios:

I – A instituição deve definir em calendário próprio da data limite do aceite dos requerimentos de reclassificação até o termino do primeiro bimestre letivo.

II – O aluno ou responsável deverá indicar as bases documentais que fundamentem o pedido de reclassificação em requerimento conforme anexos fornecidos pela escola;

III – Será exigida para a promoção do aluno, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), calculada sobre as horas e dias letivos da série/ano para qual foi promovido;

IV – No processo de reclassificação deve constar, além dos documentos requeridos no ato da matrícula por promoção regular; o requerimento de solicitação (anexo V), laudo e/ou Parecer Psicopedagógico, avaliação escrita de conteúdos curriculares, relatórios e outros documentos que comprovem a necessidade de reclassificação;

V – A Reclassificação para uma série/ano deve ser observada o atendimento ao mínimo de idade exigido pela legislação vigente.

VI – A instituição deve, através de comissão técnica docente, realizar o monitoramento das condições escolares do aluno dentro dos aspectos: cognitivo, afetivo, psicológico e emocional com vistas a prevenir possíveis problemas escolares com adaptação a nova série/ano.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



**VII** - A Unidade escolar não deverá realizar o processo de reclassificação se não possuir a série/ano para oferecer ou a vaga na série/ano para a qual o aluno se destina.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado à instituição de ensino iniciar os trâmites do processo de Reclassificação sem o parecer da Comissão técnica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Atribuições para Classificação e Reclassificação de alunos:

**I** - Atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

**a)** Orientar e acompanhar as instituições de ensino, quanto ao processo de classificação/reclassificação, considerando os preceitos legais e as normas que o fundamentam.

**b)** Analisar e emitir parecer sobre a notificação do processo de classificação/reclassificação nas instituições de ensino, sob sua jurisdição.

**c)** Subsidiar a Equipe Pedagógica, bem como as instituições de ensino, na elaboração de procedimentos avaliativos que possibilitem o processo de classificação/reclassificação.

**d)** Acompanhar os procedimentos e trâmites do processo de classificação/reclassificação instituído pelas instituições de ensino.

**e)** Promover reuniões com a Equipe Pedagógica das instituições de ensino, orientar e acompanhar quanto à coerência do processo de classificação/reclassificação mediante a Proposta Pedagógica-Curricular e Regimento Escolar.

**f)** Organizar reuniões técnicas entre Secretaria e Instituições escolares a fim de possibilitar suporte teórico e legal.

**II** - Atribuições da instituição de ensino:

**1** – Equipe de direção:

**a)** notificar a Secretaria Municipal de Educação sobre o processo de classificação/reclassificação do aluno;

**b)** elaborar e acompanhar o cronograma de ações referentes aos procedimentos do processo de classificação/reclassificação na instituição de ensino;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



**c)** convocar reunião com professores para analisar a possibilidade de classificação/reclassificação do aluno.

**2 - Equipe Pedagógica:**

**a)** coordenar os procedimentos do processo de classificação/reclassificação na instituição de ensino;

**b)** convocar o aluno ou seu responsável (quando criança ou adolescente) para orientações sobre os procedimentos adotados no processo de classificação/reclassificação, lavrados em Ata;

**c)** reunir-se com os professores para elaboração do Plano de Trabalho que contemple metodologias, critérios e instrumentos avaliativos, a partir da seleção de conteúdos fundamentais correspondentes a série/ano de avanço, com base nas Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica e na Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino;

**d)** acompanhar o desempenho do aluno durante todo o processo de classificação/reclassificação;

**e)** organizar as informações e dados coletados a serem analisados no Conselho de Classe extraordinário;

**f)** reunir-se com os professores da série/ano para a qual o aluno foi classificação /reclassificado, para ciência e orientação do acompanhamento escolar;

**g)** acompanhar, durante dois anos, o aluno reclassificado no que diz respeito tanto ao aproveitamento escolar quanto à frequência desde que permanece na instituição escolar.

**3 – Corpo Docente:**

**a)** encaminhar à Equipe Pedagógica o aluno que demonstrar experiência e desempenho escolar compatíveis com a possibilidade de avanço;

**b)** participar do Conselho de Classe extraordinário analisando a possibilidade de classificação/reclassificação do aluno;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



c) acompanhar o aluno classificação/reclassificado no que diz respeito tanto ao aproveitamento escolar quanto à frequência, repassando as informações à Equipe Pedagógica.

**4 - Secretaria Escolar:**

a) lavrar em Ata todos os procedimentos que legalizam o processo de classificação/reclassificação em conformidade com esta Resolução;

b) matricular o aluno a série/ano compatível com o resultado, após a classificação/reclassificação;

c) arquivar, na Pasta Individual do aluno na forma de processo, constando todos os procedimentos realizados, as Atas e instrumentos avaliativos referentes ao processo de sua classificação/reclassificação (anexos).

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá constituir comissão técnica avaliadora composta por professores devidamente habilitados, supervisor escolar, orientador educacional e psicólogo, para análises, parecer e acompanhamento para aplicação das avaliações dos alunos que se submeterão a reclassificação.

§ 1º. A Secretaria de Educação deverá solicitar ao Conselho Municipal de Educação o Credenciamento da comissão técnica.

§ 2º. Quando se tratar de alunos com altas habilidades procederá a Reclassificação conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 8º.** O respectivo Conselho de Educação não validará matrícula de aluno reclassificado na forma da no inciso I alínea “b” deste artigo, efetuada antes da emissão de seu parecer autorizatório, ficando seus autores responsabilizados pela prática da irregularidade e sujeito às sanções legais.

**Art. 9º.** As questões suscitadas, não contempladas por esta Resolução, serão submetidas ao Conselho Municipal de Educação CME/MN e por este dirimidas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



**Art. 10º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

## **ANEXO I**

### **ALUNOS COM ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO**

1. São considerados alunos superdotados e talentosos os que apresentam notável desempenho e/ou elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados, comprovado em laudos emitidos pela comissão técnica avaliadora credenciada: liderança, talentos acadêmicos, habilidade intelectual geral, talentos em artes e pensamento criativo.
2. A Secretaria Municipal de Educação deverá constituir uma comissão técnica avaliadora composta de professores devidamente habilitados, supervisor escolar, orientador educacional e psicólogo para elaboração e aplicação das avaliações dos alunos que se submeterão a Reclassificação.
3. A aplicação da avaliação deverá obedecer o disposto desta resolução.
4. A avaliação pedagógica deverá abranger os componentes da Base Nacional Comum da série/ano pretendido.
5. O aluno deverá obter aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento), numa escala de 0 (zero) a 100 (cem); para ser considerado apto à Reclassificação pretendida.
6. Os laudos emitidos pelos profissionais credenciados devem levar em consideração as características individuais de cada aluno avaliado.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



7. A Secretaria Municipal de Educação deverá solicitar ao Conselho Municipal de Educação o credenciamento da comissão técnica avaliadora e de uma instituição para a aplicação das avaliações de Reclassificação.

8. A cópia do Parecer ou a Resolução expedida pelo Conselho Municipal de Educação e os registros efetuados na ficha individual e histórico escolar deverão ser anexadas à pasta individual do aluno.

9. Aos alunos que apresentarem altas habilidades/superlotação, a instituição deverá oferecer atividades que favoreçam aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, de forma a desenvolver suas potencialidades criativas, devendo estas constar do Projeto Pedagógico Escolar.

## **ANEXO II**

### **REQUERIMENTO DO RESPONSÁVEL PARA CLASSIFICAÇÃO DE ALUNO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, RG: n° \_\_\_\_\_,  
(estado civil) \_\_\_\_\_, responsável pelo aluno

(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaro sob as penas previstas na Lei, não possuir comprovante de escolaridade anterior, conforme abaixo:

- ( ) Por inexistir escolaridade anterior;  
( ) Por impossibilidade de comprovar Vida Escolar Anterior;

Monte Negro - RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



### ANEXO III

### CLASSIFICAÇÃO

#### OBSERVAÇÃO – NO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, HISTÓRICO ESCOLAR, FICHA INDIVIDUAL E EM ATA

“O aluno foi submetido a processo de Classificação, de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96, art. 24, e Resolução CME/MN n. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sendo avaliado em todos os componentes curriculares da Base Comum Curricular, obtendo os seguintes resultados: Língua Portuguesa \_\_\_\_\_, Matemática\_\_\_\_\_, Ciências\_\_\_\_\_ Geografia\_\_\_\_\_ e História \_\_\_\_\_. O aluno foi considerado apto a cursar o \_\_\_\_\_ ano de escolaridade do Ensino Fundamental \_\_\_\_\_”.

**ARQUIVAMENTO:** Declaração do aluno ou responsável (se menor) justificando a impossibilidade de apresentar documento de escolaridade anterior e as avaliações.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



**ANEXO IV**

**ATA DE CLASSIFICAÇÃO**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas, em uma das salas da Escola Municipal \_\_\_\_\_, reuniu-se a Equipe Gestora, com a finalidade de proceder à Avaliação de Conhecimentos do aluno(a)

\_\_\_\_\_,  
nascida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, filha de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ para fins de Classificação devido à impossibilidade de comprovação de Vida Escolar. Após análise e conclusão das avaliações apurou-se o seguinte resultado: Língua Portuguesa \_\_\_\_\_, Matemática \_\_\_\_\_, Ciências \_\_\_\_\_, Geografia \_\_\_\_\_, História \_\_\_\_\_. O aluno (a) foi considerada apta a cursar o \_\_\_\_ Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental, amparada pela Lei federal n. 9394/96, art. 23 e 24, Resolução CME/MN n. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. As avaliações e a Declaração do Responsável justificando a impossibilidade de comprovar a vida escolar anterior, estão arquivadas na Pasta Individual do aluno (a). Nada mais havendo a constar, eu \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

## ANEXO V

### REQUERIMENTO DO RESPONSÁVEL PARA RECLASSIFICAÇÃO DE ALUNO

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade)  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, (estado civil)  
\_\_\_\_\_, responsável pelo aluno \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, regularmente matriculado no \_\_\_\_ ano  
do Ensino Fundamental \_\_\_\_, vem respeitosamente requerer de acordo com os  
trâmites legais a expedição dos documentos necessários para reclassificação do  
mesmo para série/ano posterior.

Monte Negro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

---

(Assinatura do Responsável)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



## ANEXO VI

### RECLASSIFICAÇÃO

“O aluno foi submetido a processo de Reclassificação, de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96, art. 23 e 24, Resolução CME/MN n. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sendo avaliado em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum referentes ao \_\_\_\_\_ano de escolaridade do Ensino Fundamental, obtendo os seguintes resultados: Língua Portuguesa = \_\_\_\_\_, Matemática = \_\_\_\_\_, Ciências = \_\_\_\_\_, Geografia = \_\_\_\_\_, História = \_\_\_\_\_. Sendo considerado apto a cursar o \_\_\_\_\_ ano do Ensino Fundamental \_\_\_\_\_”.

**OBSERVAÇÃO** – No histórico escolar, ficha individual e em ata.

**ARQUIVAMENTO:** As Avaliações serão arquivadas na pasta individual do aluno.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



**CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

## **ANEXO VII**

### **ATA DE RECLASSIFICAÇÃO**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, em uma das salas da Escola Municipal \_\_\_\_\_, reuniu-se a Equipe Pedagógica com a finalidade de procederem à Avaliação de Conhecimentos do aluno \_\_\_\_\_ nascido em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, natural de, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, para fins de Reclassificação, uma vez que o aluno foi reprovado no \_\_\_\_\_ ano por insuficiência de frequência. Após análise da trajetória escolar do aluno no ano anterior e conclusão das avaliações, apurou-se o seguinte resultado: Língua Portuguesa= \_\_\_\_\_, Matemática= \_\_\_\_\_, Ciências= \_\_\_\_\_, Geografia= \_\_\_\_\_, História= \_\_\_\_\_. O aluno foi considerado apto a cursar o \_\_\_\_\_ Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental, amparado na Lei Federal nº 9.394/96, e Resolução CME/MN n. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. As avaliações ficarão arquivadas na Pasta Individual do aluno. Nada mais havendo a constar, eu \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes.

---

---

---